



Emenda à Lei Orgânica nº 11 de 26 de Junho de 2002

Altera a redação do § 6º do artigo 40.

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela, nos artigo 36, § 2º, da LOM, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de 5 de abril de 1990:

Art. 1º. O parágrafo 6º do art 40 da Lei Orgânica do Município de Piedade passa a ter a seguinte redação:

§ 6º O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, inclusive nos seguintes casos:

IV – na votação do veto.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mesa Câmara Municipal de Piedade, em 26 de junho de 2002.

Renaldo Corrêa da Silva
Presidente

Manoel Fernandes Filho
Vice-Presidente

José Pereira da Silva
1º Secretário

Geraldo Amâncio Vieira
2º Secretário